



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1295 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

“ Altera Lei Municipal nº 1204, de 03 de Agosto de 2001” .

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 16 da Lei 1204 de 03 de Agosto de 2001 e o seu Anexo I - B , que passará a ter a seguinte redação:

O quadro específico de provimento em comissão – Estrutura intermediária, cargos de recrutamento amplo e limitado, é constituído dos seguintes cargos:

Chefe de Divisão
Coordenadores
Motorista do Gabinete
Recepcionista do Gabinete
Secretária do Gabinete
Encarregado de Serviços
Diretor de Escola
Vice-Diretor de Escola
Coordenador de Escola
Inspetor da Guarda

ANEXO I-C

(a que se refere os Artigos da Lei nº 1204 de 03 de Agosto de 2001.)

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ESTRUTURA INTERMEDIÁRIA

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | QUANT. | RECRUTAMENTO AMPLO / LIMITADO | VENCIMENTO R\$ |
|--------|---------------------------|--------|-------------------------------|----------------|
| CC 9 | Chefe de Divisão | 20 | 10 L | 480,00 |
| CC 10 | Coordenadores | 33 | 15 A 16L | 380,00 |
| CC 11 | Motorista do Prefeito | 02 | A | 380,00 |
| CC 12 | Recepcionista do Gabinete | 01 | A | 380,00 |
| CC 13 | Secretária do Prefeito | 02 | A | 380,00 |
| CC 14 | Encarregado de Serviços | 11 | L | 224,00 |
| TOTAL | | 69 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta lei fica criado: 01 (um) cargo de **Chefe de Divisão**.

Art. 3º - As atribuições do Cargo previsto nesta Lei, serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, observados os limites prevista em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de Junho de 2004.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal